



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAU

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0291/1996 DE 1996

4-4

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0291/1996 DE 26/03/96

PROMOVENTE: VEREADOR MIGUEL COLASUONNO

31

EMENTA:

ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA SONHO GAUCHO CADLOG 23.44
1-9 JD. SÃO NICOLAU, PARA RUA JOSÉ DE ABREU, DISTRITO
DA PONTE RASA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 15:52:15

00000014053-81



ARQUIVARE EM

REGISTRO DE ARQUIVAMENTO
CHEQUE DE SIGLA



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 de proc.
nº 291 de 1996

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01-0291/1996

26 MAR 1996
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POL. JUR. MÉTODOS E MEIOS
EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
FISICA E GINÁSTICA

Altera a denominação da Rua
Sonho Gaúcho - codlog 23.441-9
- Jd. São Nicolau - Distrito
da Ponte Rasa.

PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Altera a denominação da Rua Sonho Gaúcho
- codlog 23.441-9 - situada no Jardim São Nicolau - Distrito
da Ponte Rasa para RUA JOSÉ DE ABREU.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da
presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias
próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

MIGUEL COLASUONNO

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO



10 JUN 1997



PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO A SANÇÃO



11 AGO 1998



PRESIDENTE

Altera a denominação da Rua
Santo Antônio - código 33.441-2
- 34. São Nicolau - Distrito
da Ponte Rasa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Altera a denominação da Rua Santo Antônio
- código 33.441-2 - situada no Jardim São Nicolau - Distrito
da Ponte Rasa para RUA JOSÉ DE ARAÚJO.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da
presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias
próprias, supletivas e necessárias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

MICHEL GULASCHKO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 3 e folha de informação sob
n.º 4 10/10/96 a 1. *Ad*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	02	de proc.
n.º	291	de 1996

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa alterar denominação de logradouro situado na Ponte Rasa para Rua José de Abreu.

A proposta deve-se a solicitação de moradores que pretendem homenagear, através da aposição de seu nome em logradouro público local, o Sr. José de Abreu, empreendedor da área dos transportes, que contribuiu sobremaneira com a expansão e a melhoria das condições econômicas e de circulação naquela região.

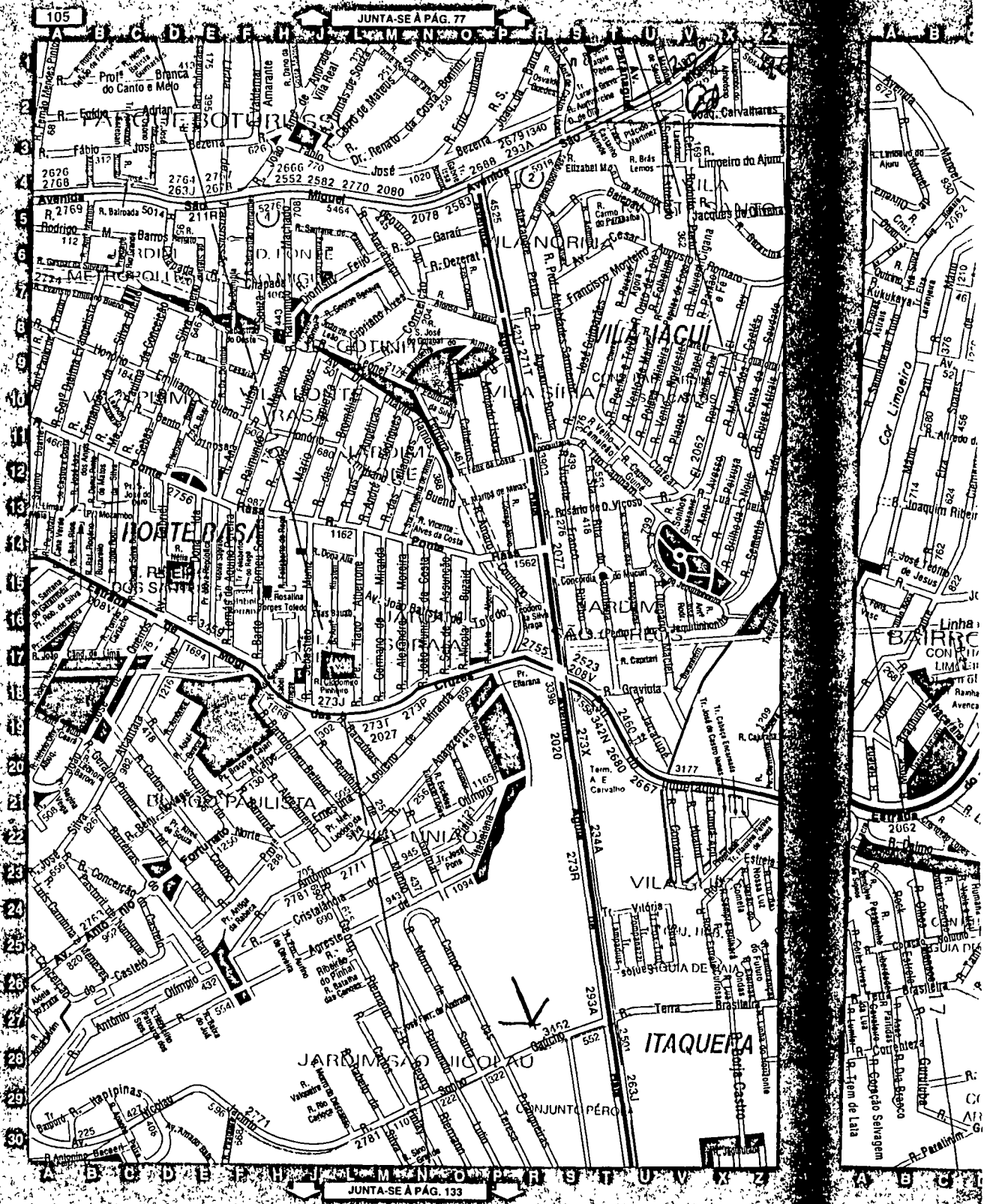
O desenvolvimento das atividades produtivas dependem em grande parte do suporte efetuado por este setor de serviços que, desempenhado por cidadãos dinâmicos e conscientes como o Sr. José de Abreu o foi, resultam na introdução de qualidade de vida no meio social.

José de Abreu foi sócio das Empresas Viação São José e Penha São Miguel que hoje atendem um grande contingente de moradores da região leste deste município. O deslocamento cotidiano dessas pessoas está assegurado por um serviço de transporte coletivo de qualidade, oferecido pelas citadas empresas nas quais o Sr. José de Abreu esteve sempre à frente com inabalável dedicação.

Justo, portanto, o reconhecimento público que se pretende alcançar com a aposição de um nome tão significativo para aquela comunidade em logradouro local.

Alerte-se, por fim, que o nome atual não só nada diz aos moradores locais, como lhes causa profundo constrangimento pelas interpretações sugeridas pela malícia popular.

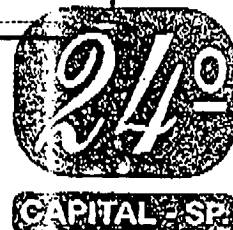
Pelo exposto, pedimos aos nossos pares a aprovação da presente propositura.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
SUBDISTRITO - INDIANÓPOLIS

Iracema Boquelli Merola
 Oficial



Certidão de óbito Nº 2002

CERTIFICO que às fls. 097V do livro C-085 de Registro de óbitos, conforme declaração nº 032871 expedida pelo Serviço Funerário, encontra-se o assento de JOSE DE ABREU, falecido no dia treze de outubro de mil novecentos e noventa e cinco (13/10/1995), às 22 horas e 05 minutos, em domicílio a Avenida Indianópolis, 2765, do sexo masculino, profissão, comerciante, natural de São Paulo - SP, residente e domiciliado em o prédio onde ocorreu o falecimento, com 59 anos de idade, estado civil casado Com ENIDE MINGOSSI DE ABREU,, filho de João de Abreu e de Maria do Carmo Vaz. DEIXOU BENS, não deixou testamento. Não deixou filhos.

Foi declarante Carlos de Abreu, senão o atestado de óbito firmado pelo Dr. Gilberto Archero Amaral, que deu como causa da morte: parada cardio respiratoria cerebral, obito na residencia, sem assistencia medica, falencia cardiaca, diabetes e o sepultamento foi feito no Cemitério Lapa.

Registro feito em dezessete de outubro de mil novecentos e noventa e cinco.

Observações: Nada consta.

O referido é verdade e dou fé.

24º SUBDISTRITO DE REGISTRO CIVIL
 INDIANÓPOLIS
 13 de outubro de 1995
 Edna Borges Porto
 Escrevente

São Paulo, 18 de outubro de 1995.

Edna Borges Porto
 Escrevente

Reconheço a firma supra de

Edna Borges Porto e dou fé.

24º Subdistrito de Indianópolis, 18 de outubro de 1995.

Eu testemunho, da verdade.



Emolumentos	Proc.Dados	Rec. Firma	Ao Estado	Cart.Serv.	Apacagis	Total
4,46	XXXXXX	0,70		0,84	XXXXXX	6,00

Custas recolhidas pela guia nº 213/95



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 291 de 19 96 29 03 96 (a) 04

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

-PL 557/95

em 29/03/96.

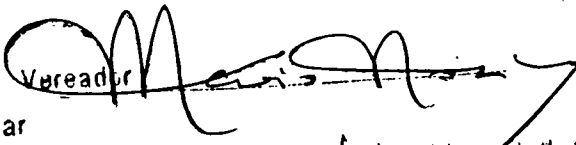

ADELINA CICONB
Reg. 100.406
ATM

A Com. de Const. e Justiça

1º-109,96


LUIZ ARETAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 02/04/96 às ____ hs.

AO Nobre Vereador 
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 02 de 04 de 96


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 13 de 05 de 96

(a) 



Câmara Municipal de

Folha n.º	05	do proc.
N.º	241	de 1971
O	funcionário	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em,

Ver. Dârcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câmara Municipal de

Folha n.º	06	do proc.
N.º	291	19 96
O	Secretário	

16 - PAR

PARECER CONJUNTO 16-0853/1996 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0291/96.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Miguel Colasuonno, propondo a alteração do nome da Rua Sonho Gaúcho, no Jardim São Nicolau, Distrito da Ponte Rasa, nesta Capital, para Rua José de Abreu.

O projeto vem justificado não só pela exaltação das qualidades do homenageado, como também pelo fato de que o nome atual nada diz aos moradores locais e estaria a causar-lhes constrangimento pelas interpretações sugeridas pela malícia popular.

Com efeito, é de se dizer que a propositura encontra respaldo nos termos art.º 13, I e XVII, da Lei Orgânica do Município, pelo que a Comissão de Constituição e Justiça manifesta-se

PELA LEGALIDADE

No mérito, as Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e Educação, Cultura e Esportes entendem que a alteração proposta faz justo reconhecimento a um cidadão que dedicou os esforços de uma vida a uma área de atuação empresarial de inegável cunho social, voltando o seu espírito empreendedor para atender as áreas mais carentes de nossa cidade.

Ademais, denominar vias públicas com nomes próprios, aos invés de nomes abstratos, é prática que melhor se adequa à realidade urbana da Capital. Não bastasse, a alteração

17 - RELCOM
17-0653/1996



Câmara Municipal de São Paulo

17
291
São Paulo

sugerida põe fim a possíveis constrangimentos causados por interpretações maliciosas.

É FAVORÁVEL o parecer das Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e Educação, Cultura e Esportes.

A Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, no que tange aos aspectos que lhe cabe analisar, posto que as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

FAVORÁVEL é o parecer.
Sala das Comissões Reunidas,
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

07/05/96

Dáicio
Womara
Tatto
Gilson Cruz
Mentore

Genes

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Manoelini
A. M. Oliveira
Tereza
Bruno

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Maurício
Cosme
Edeu
Giannotti

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Olavir
José' Inácio
Sani's
Simões
Moued

Josefuch

M. Nelo
M. Nelo
J. Nelo
Sanches

Faria
Aldeia

J. Nelo
M. Nelo
D. Nelo

Visconde
Proença (guere)
Odilon
Zenas

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de 11	05 1991
página 57	coluna 3
conferido: <i>ON</i>	

A. A. T. M.
Em 13/05/96

ON

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

01 - 291

de 19...

96

(a)

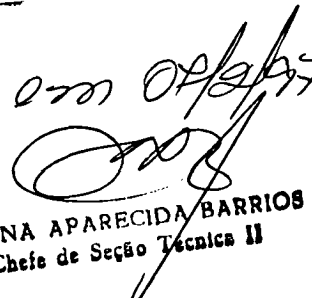
138

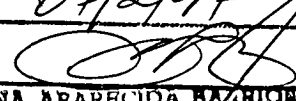
o DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimento Interno, arquivar o presente processo.

03/02/97


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Obs: Duas fls. n.º 03 e
A segunda fls. n.º 03 e cópia fax
DT-94 em 04/2/97

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	08 fls.
Arquivo em	04/2/97
O Func.º	
REGINA APARECIDA BARRIOS Chefe de Seção Técnica II	

À ATM. - Senhor Assessor Chefe:

Conforme o solicitado, encaminho o presente expediente para volta a tramitação.

São Paulo, 10-06-97.


p/ REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe da Seção Técnica II

SEGUIE *m* juntado *s* nesta data, *quatro* documento *s* e papel para informação, rubricado *s*

sob folha *s* n.º *= 0972 = 13 =* *17/12/98*

Em *12.08.98*

(a)

ANA PAULA KARRUZ

Oficial Legislativo.

—TAQUIGRAFIA —



Folha nº 09 de pág.
n.º PL-291 de 19 96
ORADOR _____ CONT. APARTE _____
Ass. _____
Oficial Legislativo

	RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
	17	5	Monteiro	21 ext.	10.06.97	AR... Oficial Legislativo	
OPERADOR			REVISOR			CADERNO	DISK

- PL 291/96, do Vereador Miguel Colasuonno (PPB)

Altera a denominação da Rua Sonho Gaúcho, no Jardim Nico-
lau, para Rua José de Abreu.

Fase da discussão: 1ª

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos
membros da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
17	6	Monteiro	21 ext.	19.06.97	ANA	96
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores

inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa)

Está aprovado.

Vamos passar ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha nº 11 de 15
n.º PL-291 de 1996

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
1	8	Vianna	71ª S.E.	11.8.97	ATA Oficial Legislativo	
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

~~Item 14~~ PL 291/96, do Vereador Miguel Colasuonno (PPB).

Altera a denominação da rua Sonho Gaúcho, no Jardim Nicolau, para rua José de M Abreu.

Fase da discussão: 2ª.

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -



Folha nº 12 =
PL-297
196

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTAPARTE
1	9	Vianna	71ª S.E.	11.8.98	AN	Oficial Legislativo
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.

Vamos passar ao item seguinte.

(Item 24.1. (Dalva))



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....=13=

do processo nº PL-291 de 19 36.12.08.198 (a)

ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo

À Leg.3

Senhor Chefe:

O presente projeto foi aprovado em segunda discussão e votação na 71ª Sessão Extraordinária, de 11.08.98, estando em condições de ser enviado à sanção.

12.08.98

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A.T.M:

RECEBIDO EM LEG
Em 13/08 de 1988
horas
[Signature]
ORLANDO KOCI MENDES
Oficial Legislativo

Sr. Orlando.

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica, providenciar registro e carta de lei.

12/08/98

[Signature]
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe.

Providenciado, conforme solicitação de V.Sª.

12/08/98

[Signature]
ORLANDO KOCI MENDES
Oficial Legislativo

SEGUIR-se, juntado 1, nessa data documento 1 e papel de informação rubricado 1 sob folha 1 n.º 15 a 19
Em 27/08/98

ANA MARIA DE LIMA
Assessoria Parlamentar

SE GUE juntado 3 nesta data, 05 documento 1 e papel para Informação, rubricado A
sob folha A nº 15 a 19

Em 27 / 08 / 98

(a)
ANA LÍLIA FERNANDES
Assistente Parlamentar



Folha n.º	15	do proc.
n.º	991	de 1996

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 14 de agosto de 1998.

18 - DF-LEG3
OFICIO N.0752/1998

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 11 de agosto do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 291/96 de autoria do Vereador Miguel Colasuonno - alterando a denominação da Rua Sonho Gaúcho - CODLOG 23.441-9 - Jd. São Nicolau - Distrito da Ponte Rasa.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELE RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0752/1998Folha nº. 16 do proc.
n. 291 de 1996

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 11 DE AGOSTO DE 1998. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 291/96). (Ver. Miguel Colasuonno). Altera a denominação da Rua Sonho Gaúcho - CODLOG 23.441-9 - Jd. São Nicolau - Distrito da Ponte Rasa. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Altera a denominação da Rua Sonho Gaúcho - CODLOG 23.441-9 - situada no Jardim São Nicolau - Distrito da Ponte Rasa para Rua José de Abreu. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ORLANDO KOCI MENDES Oficial Legislativo Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 50 e digitei. Eu, KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA Assistente Parlamentar, padrão "QPA-5-A" a conferi. São Paulo, 12 de agosto de 1998. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS Visto, LEILA XAVIER MACHADO Substituto, LEILA XAVIER MACHADO Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Nelo Rodolfo; José índio Ferreira do Nascimento; Antonio Goulart; Ana Maria Quadros; Natalício Bezerra; Jorge Taba; Maria Helena.

okm.



Folha n.º	17	do proc.
n.º	291	de 1996

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº DE DE 1998.

Altera a denominação da Rua
Sonho Gaúcho - CODLOG 23.441-
9 - Jd. São Nicolau -
Distrito da Ponte Rasa.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 11 de agosto de 1998, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Altera a denominação da Rua Sonho Gaúcho - CODLOG 23.441-9 - situada no Jardim São Nicolau - Distrito da Ponte Rasa para Rua José de Abreu.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de agosto de 1998.

O Presidente,

okm



MEMORANDO

Folha nº. 18	do proc.
nº 291	de 19 96

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 14 de agosto de 19 98

Recebi ofício Leg.3 nº 752/98 , de
14/08/98 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 291/96 ,
de autoria do Ver. Miguel Colasuonno.

Anexo:

RECEBI EM:
18/08/98

Elene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

do processo n.º

291

de 19.

96

28.08.98

(a)

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

À

ATM - Senhor Assessor-Chefe,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento do veto total.

28/08/98

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em/...../.....

(a)



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 27 de AGOSTO de 1998.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº

179/98

15 - DOCREC
15-0228/1998

100 HOJE
AS COMISSÕES DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Senhor Presidente
PL 243, CÂMARA
EDICAO, CULUNA E ESCRITA
E. J. L. L. E. ARGUMENTO

ACEITO O VETO

08 FEV 2001

Presidente

RECEBIDO NA A.
27/08 15h
16:55 h

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício nº 18/Leg.3/0752/1998, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 11 de agosto do corrente ano, relativa ao Projeto de Lei nº 291/96.

Proposto pelo Nobre Vereador Miguel Colasuonno, o projeto altera a denominação da Rua Sonho Gaúcho - CADLOG 23.441-9 no Jardim São Nicolau, distrito da Ponte Rasa.

Reconhecendo, embora, os meritórios propósitos que nortearam seu ilustre autor, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, razão pela qual, nos termos do artigo 42, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, vejo-me na contingência de vetar o texto aprovado, por ilegalidade e contrariedade ao interesse público.

De início abordo a questão da ilegalidade.

Ressalte-se que a Lei Orgânica Local, ao estabelecer a participação do Legislativo em matéria de alteração de denominação de vias e logradouros públicos, restringe-a à competência meramente autorizadora, consoante prescrito no artigo 13, inciso XVII, na redação conferida pela Emenda nº 10 de 26 de novembro de 1991.

Destarte, é vedado à Câmara Municipal - como ocorre na medida - autorizar a alteração e concomitantemente conferir nova denominação à via pública.

Não se pode, ainda, olvidar que no Município de São Paulo, a modificação de denominação de logradouros públicos é regida pela Lei nº 8.776, de 6 de setembro de 1978, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 10.903, de 18 de dezembro de 1990, nº 11.419, de 29 de setembro de 1993, e nº 12.339, de 22 de maio de 1997.

Com efeito, este último diploma legal ao conferir nova redação ao artigo 1º da Lei nº 8.776, de 6 de setembro de 1978, admite a alteração de denominação de logradouros públicos somente quando as

EDIC

27/08/1998

SGM - 002 - DGM. 10 -

denominações forem homônimas; ou, não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gera ambigüidade de identificação; ou, ainda, quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

Verifica-se, pois, que a medida aprovada não se enquadra em nenhuma das hipóteses arroladas que permitem a mudança da nomenclatura da via em questão.

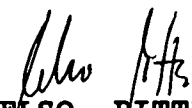
Daí decorre a ilegalidade da propositura, visto que não atende aos requisitos legais passíveis de convertê-la em lei.

Resta claro, assim, que o projeto de lei em exame desatende às disposições legais que regem o assunto, ferindo, ainda, o interesse público concernente ao ordenamento urbanístico da cidade, na medida em que trará inúmeros transtornos aos moradores e aos que se dirigem ao logradouro, e aos prestadores de serviços públicos.

Ressalvada a justiça da homenagem, que poderá ser concretizada com a outorga do nome proposto a outra via, as razões expostas impelem-me a opor-lhe o presente veto total.

Isto posto, restituo a cópia autêntica de início referida e devolvo o assunto ao conhecimento dessa Colenda Casa de Leis.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSO PITTA
Prefeito

À Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
DAV/msmrp



18 - DF-LEG3
OFICIO N.0752/1998

22
n.º PL 291 de 1996
Johane

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 11 DE AGOSTO DE 1998. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 291/96). (Ver. Miguel Colasuonno). Altera a denominação da Rua Sonho Gaúcho - CODLOG 23.441-9 - Jd. São Nicolau - Distrito da Ponte Rasa. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Altera a denominação da Rua Sonho Gaúcho - CODLOG 23.441-9 - situada no Jardim São Nicolau - Distrito da Ponte Rasa para Rua José de Abreu. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ORLANDO KOCI MENDES, Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 50 e digitei. Eu, KATHYA REGINA MORALES-DE-SOUZA, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-5-A" a conferi. São Paulo, 12 de agosto de 1998. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Substituto. Visto, LEILA XAVIER MACHADO, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

okm.



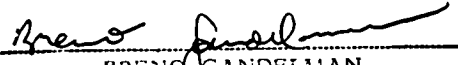
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 23

do processo n° PL 291 de 19 96 31, 8, 98 (a) plange

Às Comissões de Constituição e Justiça, Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, Educação, Cultura e Esportes e Finanças e Orçamento.

31/08/98


BRENO GANDELMAN
Assessor T. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 11/09/98 às 13:00hs.

Ao Nobre Vereador VIVIANO FERREIRA
para relatar

em 15 de 09 de 98 Sala da Comissão da Constituição

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 24 a 28

Em 05 de 11 de 98

(a) M



RELATÓRIO

Folha N.º 24 do proc
N.º 291 de 1996
O funcionário P. M. A.

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO N.º /98 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O VETO TOTAL APOSTO AO PROJETO DE LEI N.º 0291/96.

O Nobre Vereador Miguel Colasuonno apresentou projeto de lei com o intuito de alterar a denominação da Rua Sonho Gaúcho, no Jardim São Nicolau, Distrito de Ponte Rasa, para Rua José de Abreu.

Aprovado em 2ª discussão e votado na 71ª Sessão Extraordinária realizada em 11 de agosto de 1998, o projeto foi encaminhado à sanção, tendo recebido veto integral por ilegalidade e contrariedade ao interesse público.

Alega o Sr. Prefeito que a Câmara Municipal não pode iniciar o processo legislativo em matéria de alteração de denominação de vias e logradouros públicos, eis que a Lei Orgânica do Município atribui-lhe competência meramente autorizativa (art. 13, XVII).

Argumenta ainda que, mesmo que assim não fosse, a propositura não se enquadra em nenhuma das hipóteses da Lei n.º 8.776/78, que prevê a possibilidade de alteração do nome dos logradouros públicos tão-somente nas hipóteses que especifica.

Embora não assista razão ao Sr. Prefeito com referência à primeira alegação, uma vez que tanto a Câmara Municipal

17 - RELCOM
17-0750/1998



Câmara Municipal de São Paulo

quanto o Executivo podem dar início ao processo legislativo de alteração de denominação de próprios, vias e logradouros, (os arts. 37, 69 e 70 não a relacionam dentre as matérias de competência privativa do Prefeito), quanto à segunda alegação há que se fazer uma análise mais acurada.

De fato, a Lei nº 8.776/78 é taxativa ao admitir a alteração da denominação de logradouros somente quando as denominações forem homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação ou, ainda, quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

Não é o caso da presente propositura. Tampouco restou comprovado que a denominação "Sonho Gaúcho" cause qualquer espécie de constrangimento aos seus moradores.

Assim sendo, no tocante ao aspecto legal, assiste razão ao Sr. Prefeito.

PELA MANUTENÇÃO DO VETO

Sala das Comissões Reunidas,

03/11/98

si0291-6.wps



Câmara Municipal de São Paulo

Quanto aos aspectos referentes à Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente no que tange ao desatendimento do interesse público que a alteração de denominação (de Rua Sonho Gaúcho para Rua José de Abreu) traz, entendemos que o Executivo tem razão em ter vetado o texto do presente Projeto de Lei nº 291/96 aprovado, tendo em vista que a medida (a alteração) trará inúmeros transtornos aos moradores e aos que se dirigirem ao logradouro bem como aos prestadores de serviços públicos.

Pelo exposto, **favorável à manutenção do Veto** é o nosso parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em 03/11/98



Câmara Municipal de São Paulo

Quanto aos aspectos que esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes deve analisar, ao lermos as razões expandidas pelo Sr. Chefe do Executivo para justificar seu veto total à medida aprovada por esta Casa (fls.20/21), concluimos que cabe razão a S.Exa.

Trata-se tão-somente de um problema legal, ou seja, a impossibilidade de dar nova denominação a logradouro já nomeado, o que certamente trará muitos transtornos às pessoas que ali residem e também às possíveis empresas que lá se situem, que se veriam na contingência de ter de alterar todos os seus impressos, além de serem obrigadas a avisar da alteração aos seus clientes e fornecedores.

Sem desdouro da denominação e dos méritos da pessoa que se pretendia homenagear, quanto ao interesse público esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes não vê outra solução do que concordar com o Sr. Chefe do Executivo.

Pela manutenção do veto é o nosso parecer.

[Handwritten signatures]



Folha No. 28	do proc
No. 297	de 1996
O funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

Esta Comissão de Finanças e Orçamento considera que a alteração de denominação de logradouros públicos implica em custos de oportunidade, na forma de dificuldades de orientação para todos os que se dirigem ao citado logradouro. Em vista disso, e do fato do logradouro em questão não se enquadrar em nenhum dos casos citados pela Lei 8766, de 06 de setembro de 1978, como admissíveis para justificar alteração de denominação -- denominações homônimas ou similares a ponto de gerar ambigüidade de identificação; denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno --, considera-se que cabe razão ao Executivo em sua posição.

Sendo assim, pela manutenção do veto total é o parecer.

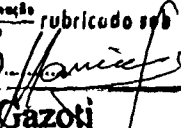
[Handwritten signatures and initials]

A. A. T. M.

Em 5/11/98


Marlene S. de Oliveira
Secretária

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE, juntado nesta data para a informação rubricado documento
folha n. 29, 09, 02, 010 

Márcia Gazoti
Auxiliar Técnico Administrativo
Registro 1584/1



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

-29-

do processo nº 291 de 19 96-26, 03, 1996 (a)

Marcia Gazoti

Auxiliar Técnico Administrativo

Registro 1584/1

À LEG. 3 – SRA. CHEFE:

O Veto Total ao presente projeto foi considerado mantido na 3ª. Sessão Ordinária de 8 de fevereiro do corrente, estando em condições de ser arquivado. Oficiar o Executivo.

09.02.2001

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legisl. Chefe.
A.T.M.

RECEBIDO EM LEG. 3

09/02/2001

18:25

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção
do veto total.

09.02.01


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Providenciado, conforme solicitação de V.Sa..

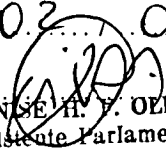
09.02.01


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUIE  juntado 5 nesta data, documento 5 e papel para informação, rubricado 5
sob folha 5 nº 30/32

Em 21.02.01

(a)


DENISE H. F. OLIVA
Assistente Parlamentar



Folha n.º	30	do proc.
n.º	291	de 1996
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 13 de fevereiro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0043/2001

Senhora Prefeita,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 08 de fevereiro do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que altera a denominação da Rua Sonho Gaúcho – CODLOG 23.441-9 – Jd. São Nicolau – Distrito da Ponte Rasa – veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 179, de 27 agosto de 1998, referente ao PL nº 291/96.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

[Signature]
JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

[Signature] ABA/krms.



Folha n.º	31	do proc.
n.º	291	de 1996
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 13 de fevereiro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 0043/2001, de 13/02/01, comunicando à Senhora Prefeita a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 291/96.

RECEBI EM:
14/02/01

[Signature]
MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

291

de 19

96, 21.02.01

(a)

DENISE H. F. OLIVA
Assistente Parlamentar

À

ATM – Senhor Assessor-Chefe,

Para as devidas providências.

21/02/2001

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

21/02/01

BRIUNO GANDELMAN
Assessor Sec. Leg. Chefe
A. T. M.

Oboenubap:

Da fl. nº 13 resalta

p/a de nº 15.

DT. 94, em 28/12/2000

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Requisitado em 10-06-97

Arquivado novamente em 28-02-2001

131

Flo.º 0 Funcº

ANGÉLICA MARIA GUNALSKAS
Documentalista - RF 100.927

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702

ORIGINAL DO DOCUMENTO

.....

.....

.....

.....

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
 sob folha nº **33ª a 35.**

Em **06.08.2007.**

(a)

Jader Augusto Pimenta
 Técnico Administrativo
 RF 10.860



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 33 do Processo
nº 297 de 1996
<i>Jader Augusto Pimenta</i>

Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF 10.860

São Paulo, 06 de agosto de 2007.

Memo SGP nº 046/2007

TID 1782587

A SGP-3
Senhora Secretária,

Solicitamos o encaminhamento do presente expediente ao setor competente - SGP-33 - a fim de que se proceda à anexação das notas taquigráficas, já providenciadas, referentes aos projetos de lei especificados a seguir: 562/1996; 291/1996; 664/1996; 743/1996; 520/1996; 817/1996; 253/1996; 38/1997; 221/1997; 256/1997; 42/1997; 255/1997; 24/1997; 141/1997; 36/1997; 176/1997; 33/1997; 300/1997; 320/1997; 12/1997; 270/1997; 653/1997; 896/1997; 837/1997; 337/1997; 324/1997; 703/1997; 732/1997; 930/1997; 780/1997; 741/1997; 374/1997; 862/1997; 1124/1997; 1101/1997; 1141/1997; 988/1997; 967/1997; 1192/1997; 1103/1997; 211/1998; 315/1998; 53/1998; 171/1998; 299/1998; 236/1998; e 412/1998.

Atenciosamente,


Breno Gandelman
Secretário Geral Parlamentar

SGP - 3.3

Senhor(a) Supervisor(a):

Providenciar

061.08107


TERESA CRISTINA BRANDÃO CÉSAR
Bibliotecária - CRB - 8/1276
Secretária de Documentação - SGP-3



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:36. FOLHA:2

TAQ.:Camilo

SESSÃO:03-SO

ORADOR:

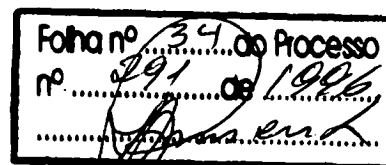
DATA: 08/02/01

SEM REVISÃO

item 8: (VETO TOTAL ao PL 291/96)

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis à aceitação do veto permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aceito o veto. Arquive-se o projeto.

Passemos ao item seguinte (item 9)

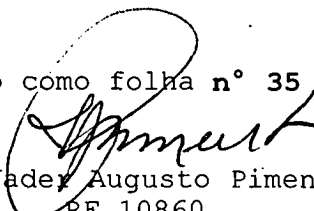


Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF 10.880



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

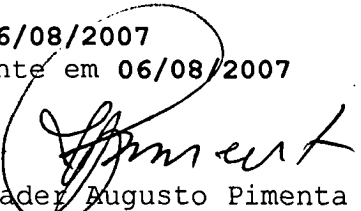
Papel para informação, rubricado como folha n° 35
do processo **01-291 de 1996** 06/08/2007


Jader Augusto Pimenta
RF 10860

Obs.: Foi juntado neste processo os documentos da fl 34 à fl
35, conforme MEMO SGP 46/2007, constante à fl 33.

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **06/08/2007**
Arquivado novamente em **06/08/2007**
Com 35 fls.
O Funcionário


Jader Augusto Pimenta
RF 10860